



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADA NO JORNAL DO NORTE
Edição nº 1469 - de 16/09/90.

L E I Nº 032/90

SÚMULA:- Modifica o Parágrafo Único do Artigo 168 da Lei nº 04/76, de 20/04/76 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA).

PROCESSO.....	036
PROJETO DE LEI.....	035/30
AUTORIA.....	Jairo da
.....	Silveira R

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 168, da Lei nº 04/76 de 20/04/76 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA), passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, a pensão será correspondente em partes iguais ao seu valor total, aos filhos menores ou inválidos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1990.

Jairo Faria da Silveira
PRESIDENTE.